



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002077 - 52 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 003/2020. DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal; e define os pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Itabaiana para o ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere as Leis Federais nº 662/1949, 9.093/1995 e 10.607/2002 e o contido no art. 189 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal, bem como os pontos facultativos do ano de 2020 para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I. **01 de janeiro:** quarta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002);

II. **30 de janeiro:** quinta-feira, Comemoração do Dia de Nossa Senhora do Bom Parto (feriado municipal - Lei Municipal nº. 1.408, de 30 de junho de 2010);

III. **24 de fevereiro:** segunda-feira, véspera de carnaval (ponto facultativo);

IV. **25 de fevereiro:** terça-feira, Carnaval (feriado nacional);

V. **26 de fevereiro:** Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);

VI. **09 de abril:** quinta-feira Maior (ponto facultativo);

VII. **10 de abril:** Sexta-feira Santa (feriado nacional - Lei Federal nº 9.093/1995);

VIII. **12 de abril:** domingo, Páscoa.

IX. **21 de abril:** terça-feira, Tiradentes (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);

X. **01 de maio:** sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);

XI. **11 de junho:** quinta-feira, Corpus Christi (feriado nacional – Lei Federal nº 9.093/95);

XII. **13 de junho:** sábado, Dia de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade) (feriado municipal – Lei Orgânica do Município);

XIII. **24 de junho:** quarta-feira, Dia de São João (ponto facultativo parcial);

e

p. 1 de 2

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Scanned with CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002077 - 52 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- XIV. **29 de junho**: segunda-feira, Dia de São Pedro (ponto facultativo parcial);
- XV. **08 de julho**: quarta-feira, Independência de Sergipe (feriado estadual – Constituição do Estado);
- XVI. **28 de agosto**: sexta-feira, Emancipação Política de Itabaiana/SE (feriado municipal – Lei Orgânica do Município);
- XVII. **07 de setembro**: segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);
- XVIII. **12 de outubro**: segunda-feira, Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 6.802/80);
- XIX. **28 de outubro**: quarta-feira, Dia do Servidor Público (feriado nacional – Lei 8.112/90);
- XX. **02 de novembro**: segunda-feira, Dia de Finados (feriado nacional – Lei nº 662/49);
- XXI. **15 de novembro**: domingo, Proclamação da República (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);
- XXII. **25 de dezembro**: sexta-feira, Natal (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, quando em "ponto facultativo parcial", o serviço público será exercido em meio expediente, ou seja, das 07:00 horas às 12:00 horas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º.

Art. 3º. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela Secretaria a que estejam subordinados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2020.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p.2 de 2

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Scanned with CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 9